



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

**QUADRO TEMPORÁRIO RELATIVO A MEDIDAS DE
AUXÍLIO ESTATAL EM APOIO DA ECONOMIA NO
ATUAL CONTEXTO DO SURTO DE COVID-19**

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AAC 15/SI/2020

**SISTEMA DE INCENTIVOS
ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS DE ENSAIO E
OTIMIZAÇÃO (*UPSCALING*)
NO CONTEXTO DO COVID-19**

I&D Empresas - COVID-19

20 DE ABRIL DE 2020

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades	3
2. Modalidade de candidatura e tipologia dos projetos.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Âmbito setorial	5
6. Condições específicas.....	6
7. Tratamento de Dados Pessoais	9
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	9
9. Taxas de financiamento e forma dos apoios	10
10. Pagamentos aos beneficiários	10
11. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	11
12. Procedimentos para apresentação de candidaturas.....	12
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	13
14. Aceitação da decisão	13
15. Organismos Intermédios responsáveis pela análise, seleção, gestão e acompanhamento do projetos.....	13
16. Identificação dos indicadores de realização e resultado	14
17. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	14
Anexo A Critérios de delimitação de intervenção das autoridades de gestão.....	16
Anexo B Critérios de Seleção das Candidaturas	17

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por Aviso, foi elaborado nos termos do Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 e da [Portaria n.º 96 de 18 de abril](#), bem como do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua atual redação, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades

A situação de pandemia que se vive em Portugal e no mundo, e que motivou a declaração do estado de emergência no país, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março](#), regulamentado através do [Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março](#), tem imposto a adoção de medidas extraordinárias, e de carácter urgente, de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

A mobilização de atores críticos na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico no âmbito da atual pandemia, sobretudo no contexto da situação de crescente incerteza e crise sanitária em que vivemos, tem sido particularmente reveladora da rápida adaptação a um tempo excecional que nos impele a um maior sentido de dever cívico, de comprometimento com a saúde pública e com a segurança de todos, em particular dos mais idosos e vulneráveis.

O desafio é colectivo e exige a mobilização de todos, sobretudo para garantir medidas estruturantes e que venham a combater a pandemia, mas também estimular a economia e novas atividades de maior valor acrescentado.

Neste âmbito, para além dos desenvolvimentos em curso a nível internacional para novas terapias e vacinas, as quais têm ainda um percurso de aperfeiçoamento e certificação particularmente exigente em termos científicos e prolongado no tempo, as autoridades de saúde têm mostrado a necessidade de alargar o âmbito do rastreio e teste da população, em particular dos mais idosos e vulneráveis. Este processo exige a mobilização de recursos científicos e técnicos, designadamente com a perspectiva de alargar o âmbito de testes com base na extração de material genético do vírus

(RNA), após a sua inativação e, a sua deteção por técnicas de amplificação dos ácidos nucleicos, pela reação de polimerase em cadeia (PCR) em tempo real, assim como para evoluir para novos testes com base em análises serológicas para a deteção de anticorpos em combinação com estudos imunológicos.

Adicionalmente a Organização Mundial de Saúde (OMS) estimou que 14% dos infetados com COVID-19 têm pneumonia e 5% ficam em estado crítico, necessitando de ventilação externa para conseguir respirar e combater a doença, tendo recomendado que os países obtivessem equipamentos ventiladores pulmonares para responder à epidemia.

Por outro lado, as exigências colocadas ao sistema de saúde, e aos seus profissionais, bem como a outros em situação de risco potencial, implicam necessidades de equipamentos de proteção individual e dispositivos médicos específicos, cuja escassez no mercado é conhecida.

Face à relevância das atividades em curso em muitas instituições para dar resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, assim como para alavancar novas atividades económicas de base tecnológica em Portugal, importa dotar essas instituições com a capacidade necessária para concretizar efectivamente os esforços em curso, assim como mobilizar outras instituições científicas e tecnológicas nacionais e empresas, para garantir a implementação efetiva das várias acções. Neste contexto, é essencial disponibilizar o financiamento público necessário ao seu desenvolvimento e alavancar instrumentos de co-financiamento comunitário e privado, facilitando e estimulando projetos e iniciativas de investigação e desenvolvimento (I&D) e inovação entre os centros de interface tecnológica e laboratórios colaborativos e as empresas, que respondam às necessidades imediatas e a médio prazo do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O presente AAC tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático (OT): 01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

2. Modalidade de candidatura e tipologia dos projetos

1 - Os projetos a apoiar inserem-se nas seguintes tipologias de projeto :

- a) “I&D Empresas”, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos

ou sistemas, pertinentes no contexto do combate do COVID-19. No contexto desta tipologia são apoiadas Provas de Conceito, visando o desenvolvimento de ideias ou protótipos que tenham resultado de projetos de ID realizados ou em curso, para fazer face ao COVID-19 e que estejam no processo de passagem para um produto comerciável (desenvolvimento pré-comercial);

- b) “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, visando o apoio à construção ou a modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) de necessárias ao desenvolvimento de produtos relevantes para fazer face ao COVID-19.

2. A tipologia de projeto referida na alínea a) pode ser realizada na modalidade de copromoção entre empresas e as entidades não empresariais do sistema de I&I, podendo os projetos ser liderados por qualquer uma destas entidades.

3. Natureza dos beneficiários

São entidades beneficiárias ao presente Aviso:

- a) Empresas nacionais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Entidades não Empresariais do Sistema nacional de I&I (ENESII).

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde irá(ão) ser realizado(s) o(s) investimento(s).

Sempre que existam num mesmo projeto investimentos localizados nas regiões de Lisboa e/ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente será financiada pelo respetivo programa Operacional.

Os critérios de delimitação de intervenção das autoridades de gestão são estabelecidos no Anexo A ao presente Aviso.

5. Âmbito setorial

São elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associada ao COVID-19.

6. Condições específicas

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários, devem ser cumpridas as seguintes condições:

6.1) Elegibilidade dos projetos

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) As operações a apoiar devem enquadrar-se no domínio prioritário “Saúde” da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional).
- c) Relativamente aos projetos iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo. Para os projetos iniciados antes desta data, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo quando for necessário para acelerar ou alargar o âmbito do projeto, sendo neste caso apenas elegíveis os custos adicionais relacionados com os esforços de aceleração dos trabalhos ou de alargamento do âmbito do projeto;
- d) O beneficiário, em resultado do apoio, compromete-se a conceder licenças não exclusivas e em condições de mercado não discriminatórias a terceiros no Espaço Económico Europeu.
- e) Ter um investimento elegível proposto máximo de 500.000€, independentemente do número de beneficiários, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão;
- f) O Anexo Técnico deve acompanhar a candidatura através de *upload* ao formulário e não pode exceder 5 páginas, em letra com tamanho não inferior a 11, devendo descrever a ideia, o plano de desenvolvimento, a entidade e as suas competências para a executar, e uma justificação simplificada dos custos apresentados;
- g) O Anexo Técnico acima referido pode integrar adicionalmente os CV do pessoal chave que vai desenvolver o projeto e a apresentação das instituições que integram o consórcio, não podendo exceder 5 páginas para este efeito;
- h) O relatório final do projeto deve incluir uma síntese do plano de negócios para a comercialização do produto alvo da prova de conceito, caso esta tenha sido bem sucedida;

- i) No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, o projeto de investimento deve estar concluído no prazo de seis meses a contar da data de decisão de concessão do auxílio;
- j) Igualmente no caso de operações enquadradas na tipologia referida no número anterior, o preço cobrado pelos serviços prestados pelas infraestruturas de ensaio e otimização (*upscaling*) deve corresponder ao preço de mercado, devendo estas infraestruturas estar abertas a vários utilizadores e ser disponibilizadas de forma transparente e não discriminatória, podendo ser concedido acesso preferencial em condições mais favoráveis às empresas que tenham financiado pelo menos 10% dos custos de investimento;
- k) Não são elegíveis projetos que correspondam à subcontratação de atividades de investigação em nome de outras empresas;
- l) Não podem ser apoiadas empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019.

6.2) Elegibilidade das despesas

1 - Nas operações enquadradas na tipologia de projeto “I&D empresas” são consideradas elegíveis, nomeadamente, as seguintes despesas:

- a) Encargos com recursos humanos altamente qualificados, incluindo a remuneração base e os respetivos encargos sociais, bem como encargos com bolséis diretamente suportados pelos beneficiários;
- b) Equipamentos científicos e tecnológicos imprescindíveis ao projeto, incluindo equipamentos informáticos e digitais, instrumentos de diagnóstico e ferramentas de recolha e processamento de dados;
- c) Aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo desinfetantes e equipamento de proteção individual;
- d) Aquisição de serviços a terceiros, para assistência técnica, científica e consultoria especializada, incluindo os custos incorridos com a obtenção das avaliações da conformidade, testes e ensaios laboratoriais, certificações e/ou das autorizações necessárias para a comercialização de equipamentos de proteção, dispositivos médicos, vacinas e medicamentos novos e melhorados, entre outros produtos e serviços de I&D relevantes para o combate ao COVID-19, incluindo ensaios pré-clínicos e clínicos (fases de ensaio I-IV)¹;

¹ Os ensaios de fase IV são elegíveis desde que possibilitem novos avanços científicos ou tecnológicos.

- e) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual;
- f) Matérias primas, consumíveis laboratoriais e componentes para testes e protótipos;
- g) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- h) Custos indiretos, calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.

2 - Nas operações enquadradas na tipologia de projeto “Infraestruturas de Ensaio e Otimização” são elegíveis, nomeadamente, as seguintes despesas:

- a) Encargos com a construção ou modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) que são necessárias para desenvolver, testar e otimizar, até à primeira utilização industrial que antecede a produção em larga escala, de produtos e tratamentos relevantes para o combate ao COVID-19 (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias primas, bem como desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção, nomeadamente a aquisição de máquinas e equipamentos, a aquisição de serviços para assistência técnica, científica e consultoria especializada necessárias ao desenvolvimento das capacidades das infraestruturas;
- b) Aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo ventiladores e vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico e as matérias-primas necessárias;
- c) Encargos com ferramentas de recolha/processamento de dados.

3 - Com exceção do fixado na alínea h) do n.º 1 supra, que fixa disposições em matéria da aplicação de custos simplificados relativamente a custos indiretos, as despesas elegíveis apresentadas nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

6.3) Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as referidas no artigo 7.º e na alínea a) do artigo 73º do RECI.

7. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D$$

A = Qualidade da ideia, da implementação do projeto e do potencial de inovação

B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;

C = Contributo do projeto para a economia;

D = Contributo do projeto para a convergência regional

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado no Anexo B - Critérios de Seleção das Candidaturas, o referencial de avaliação do mérito dos projetos.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. Nos casos em que seja atribuída a notação de 1 no critério A, o projeto é não elegível.

Os projetos são selecionados, em função da data de instrução completa do processo e até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da(s) Autoridade(s) de Gestão.

9. Taxas de financiamento e forma dos apoios

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicáveis as seguintes taxas de cofinanciamento:

1 - No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto “I&D empresas”:

- a) 100% relativamente aos custos elegíveis nas atividades de investigação fundamental (até níveis de TRL 3);
- b) 80% dos custos elegíveis nas atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental (níveis de TRL 4 e superiores);
- c) A taxa de apoio de 80% prevista no ponto anterior pode ser majorada em 15 p.p. se mais do que um Estado-Membro apoiar o projeto de investigação ou se a investigação for realizada em colaboração transfronteiriça com organizações de investigação ou outras empresas.

2 - No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”:

- a) A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 75%;
- b) A taxa de 75% dos custos elegíveis pode ser majorada em 15 p.p. se o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão;
- c) Sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, haverá lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso nas seguintes condições:
 - i. O plano de reembolso tem início 30 dias após a decisão de encerramento do projeto;
 - ii. Sem pagamento de juros ou outros encargos;
 - iii. As amortizações são efetuadas em prestações anuais, iguais e sucessivas;
 - iv. O prazo de reembolso pode ir até 5 anos.
- d) Os auxílios no âmbito desta tipologia não devem ser combinados com outros auxílios ao investimento para os mesmos custos elegíveis.

10. Pagamentos aos beneficiários

1 - Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. ou pelos organismos intermédios com competências delegadas nessa matéria, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

2 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

3 - Como regra geral aplicam-se os seguintes procedimentos:

- a) É processado um adiantamento automático inicial após a aceitação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- b) Cada projeto apenas pode apresentar um pedido de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI);
- c) O Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à autoridade de gestão ou ao organismo intermédio;
- d) A comprovação das despesas efetivamente incorridas e declaradas na modalidade de custos reais, é efetuada utilizando formulário eletrónico próprio disponibilizado no Balcão 2020, que inclui a Declaração de Despesa de Investimento, composta pelo Mapa Despesa do Investimento, validada pelo revisor oficial de contas (ROC), ou por contabilista certificado (CC) nos PTRI/PTRF com investimento elegível inferior a 200.000 euros ou em empresas não sujeitas à “certificação legal de contas”.
- e) O montante acumulado dos pagamentos não pode exceder 95% do montante de incentivo total aprovado.

11. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa FEDER afeta ao presente Aviso é de **23 milhões de euros**, sendo 30% afetos aos Territórios do Interior², correspondendo à seguinte dotação por Programa Operacional (PO):

Un: Mil Euros

² Territórios identificados na [Deliberação CIC n.º 55/2015](#), retificada pela [CIC n.º 20/2018](#).

Programa Operacional	Dotação Orçamental Territórios Interior	Dotação Orçamental Outros Territórios	TOTAL
Competitividade e Internacionalização	3.500	6.500	10.000
POR Norte	1.000	3.000	4.000
POR Centro	1.000	3.000	4.000
POR Lisboa	-	2.000	2.000
POR Alentejo	800	200	1.000
POR Algarve	500	1.500	2.000
Total	6.800	16.200	23.000

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais envolvidos poderão reforçar a dotação orçamental se justificável.

12. Procedimentos para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nos termos e condições fixadas no presente aviso.

Além do formulário de candidatura, deve ser submetido em *upload* ao formulário o Anexo Técnico referido na alínea f) do Ponto 6.1.

Deve integrar igualmente Balanço referente aos 2 últimos anos anteriores ao projeto, com vista confirmação da situação referida no alinea l) do Ponto 6.1.

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre até ao dia 29 de maio de 2020 (19 horas).

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 17. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os organismos intermédios procedem à avaliação das candidaturas e emitem parecer, com base nos critérios de seleção constantes no Anexo B do presente Aviso, no prazo de 7 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.

Os Organismos intermédios podem recorrer a pareceres externos de entidades com competências na matéria, designadamente a Fundação para a Ciência e Tecnologia ou organismos do Ministério da Saúde, nomeadamente na área do medicamento e da saúde pública, em função do âmbito dos projetos em análise.

A proposta de decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, nos termos legalmente previstos no âmbito do CPA, são reapreciadas e objeto de decisão no prazo acima previsto.

14. Aceitação da decisão

1 - A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

2 - Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

15. Organismos Intermédios responsáveis pela análise, seleção, gestão e acompanhamento do projetos

Conforme estabelecido nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que define o modelo de governação do Portugal 2020, os organismos intermédios designados por contrato de delegação de competências de gestão, para efetuar a seleção e acompanhamento da execução dos projetos são:

- a) Agência Nacional de Inovação (ANI), no caso de projetos realizados em copromoção;

- b) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), no caso de projetos individuais realizados por uma empresa.

16. Identificação dos indicadores de realização e resultado

Para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, são objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários, os seguintes indicadores:

- a) Indicadores de realização: “Número de soluções disponibilizadas pelo projeto”;
- b) Indicadores de resultado: “Número de soluções disponibilizadas relevantes para utilização no âmbito do COVID-19 / Número de soluções disponibilizadas pelo projeto (%)”.

17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a.** As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b.** Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c.** A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d.** Aos resultados do presente concurso.

20/04/2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

Teresa Almeida



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo A | Critérios de delimitação de intervenção das autoridades de gestão

- a) O cofinanciamento dos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado por:
- i) Autoridade de gestão do programa operacional Competitividade e Internacionalização, no caso de projetos de médias e grandes empresas, bem como projetos multiregionais de micro e pequenas empresas ou ENESII;
 - ii) Autoridade de gestão do programa operacional regional, no caso de projetos de micro e pequenas empresas ou projetos em copromoção liderados por ENESII e envolvendo apenas micro e pequenas empresas realizados exclusivamente na respetiva NUTS II.
- b) O cofinanciamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pela autoridade de gestão do respetivo programa operacional regional.

Anexo B | Critérios de Seleção das Candidaturas

1. O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

2. As ponderações relativas aos critérios atrás referidos é a seguinte:

$$MP = 0,4 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D$$

Nos casos em que seja atribuída a notação de 1 no critério A, o projeto é não elegível.

3. Descritivo dos Critérios de Seleção

Critério A

Este critério avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturação, dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos, a natureza da inovação e das soluções propostas, bem como a sua coerência estratégica.

A graduação do critério será 1, 3 e 5.

Critério B

O critério B avalia os efeitos do projeto na empresa, nomeadamente sobre a sua capacidade para a endogeneização das tecnologias a desenvolver e para a produção e comercialização dos produtos, serviços ou processos resultantes do projeto, bem como o efeito esperado em termos de mercado.

A graduação do critério será 1, 3 e 5.

Critério C

No critério C é aferido os efeitos do projeto na economia, tal como referido no Ponto 1 do Aviso, valorizando-se a integração em domínios da RIS3 e a resposta a desafios sociais.

A graduação deste critério, atendendo ao âmbito do Aviso, será sempre de 5.

Critério D

Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, designadamente no grau de resposta à procura de produtos no âmbito do Covid-19, em reforço da estratégia regional de especialização inteligente.

A graduação deste critério, atendendo ao âmbito do Aviso, será sempre de 5.